Apresentação: 26/08/2026 16:37:27.620 - CSPCCO
REQ n.341/2026

REQUERIMENTO Nº , DE 2026
(Do Sr. GENERAL GIRÃO)

Requer repúdio à atuação abusiva e incompatível com as liberdades de reunião e de expressão adotada por agentes da Polícia Federal contra manifestantes que realizavam ato pacífico durante a passagem do Presidente da República por Natal/RN, em 20 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a aprovação de Moção de Repúdio, a qual manifesta veemente repúdio à atuação da Polícia Federal durante manifestação pacífica realizada em Natal/RN, em 20 de agosto de 2026, quando um delegado da instituição determinou que fosse desinflado o boneco conhecido como “Pixuleco” e anunciou sua possível apreensão, sob a alegação de eventual crime contra a honra do Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção de Repúdio justifica-se diante da gravidade do episódio ocorrido em 20 de agosto de 2026, nas proximidades da BR-101, em Natal/RN, durante manifestação pacífica realizada por cidadãos por ocasião da passagem do Presidente da República pelo Estado.

Na ocasião, manifestantes exibiam faixas, palavras de ordem e o boneco inflável conhecido como “Pixuleco”, forma de crítica política e sátira amplamente conhecida no debate público brasileiro. Um delegado da Polícia Federal abordou o grupo, solicitou que o boneco fosse desinflado e afirmou que, caso a ordem não fosse atendida, o objeto poderia ser apreendido como material relacionado a suposto crime contra a honra. Eu, Deputado Federal

CD263266431700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263266431700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Girão

Apresentação: 26/08/2026 16:37:27.620 - CSPCCO
REQ n.341/2026

General Girão, presente no local, questionei a legalidade da medida e defendi o direito dos cidadãos de prosseguir com o ato. Ao final, a apreensão não foi realizada e a manifestação continuou.

A Constituição Federal é inequívoca. O art. 5º, inciso XVI, assegura que "todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização", exigindo apenas prévio aviso à autoridade competente e vedando que se frustre outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local. No caso em apreço, não há notícia de violência, porte de armas ou qualquer conduta concreta capaz de justificar a interrupção do ato ou a retirada do objeto utilizado pelos manifestantes.

A abordagem também atingiu as garantias previstas no art. 5º, incisos IV e IX, da Constituição, que protegem a livre manifestação do pensamento e a livre expressão da atividade intelectual, artística e de comunicação, independentemente de censura ou licença. A crítica dirigida a agentes públicos, ainda que contundente, desconfortável ou satírica, integra o núcleo essencial do debate democrático. A invocação genérica de possível crime contra a honra não autoriza censura prévia, tampouco a apreensão de objeto sem situação concreta de flagrante ou outra base legal idônea.

Causa especial preocupação o fato de o agente ter atuado integrado ao aparato de segurança da comitiva presidencial. Também foram divulgadas informações de que o delegado já teria acompanhado o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a primeira-dama Janja em agenda oficial na Bolívia. Essa proximidade funcional, por si só, não prova motivação pessoal; contudo, somada à tentativa de suprimir manifestação crítica no exato trajeto da comitiva, exige esclarecimentos e reforça a necessidade de atuação rigorosamente impessoal, proporcional e submetida à lei. A Polícia Federal é instituição de Estado e não pode ser utilizada, nem aparentar ser utilizada, como instrumento de proteção política da imagem de qualquer governante.

É particularmente grave que a medida tenha sido cogitada para impedir a exibição de sátira dirigida ao atual Presidente da República, cujas

CD263266431700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263266431700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Girão

Apresentação: 26/08/2026 16:37:27.620 - CSPCCO
REQ n.341/2026

condenações criminais anteriores foram anuladas por questões de competência, sem julgamento absolutório sobre o mérito das acusações. Nenhuma autoridade, seja qual for sua trajetória política ou posição institucional, está acima da crítica pública. O dever policial é preservar a ordem e os direitos fundamentais de todos, e não selecionar quais manifestações podem ou não ser vistas pelo Chefe do Poder Executivo.

Esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado não pode permanecer silente diante de conduta capaz de constranger cidadãos e restringir, sem fundamento jurídico suficiente, o exercício das liberdades de reunião e de expressão. Repudiar o episódio não significa desmerecer a Polícia Federal nem seus valorosos servidores, mas reafirmar que a autoridade policial encontra limites na Constituição, na legalidade, na impessoalidade e na proporcionalidade.

Por essas razões, apresentamos a presente Moção de Repúdio, conclamando os pares a acompanharem sua aprovação, como firme resposta institucional à tentativa de cerceamento de manifestação pacífica e em defesa do art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal, da liberdade de expressão e do dever de atuação imparcial das forças de segurança pública.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2026.

Deputado GENERAL GIRÃO
PL/RN

CD263266431700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263266431700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Girão